



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 37/2025/PMI
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 07/2025/PMI

O **FUNDO MUNICIPAL DE IBICARÉ** (SC), inscrito no CNPJ sob n. 11.408.074/0001-88, representado neste ato por sua Secretária, Sra. Eugênia Bucco, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as condições constantes neste ato convocatório, realizará a partir do dia 12 de agosto de 2025, pela vigência de 12 meses, o **CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS ESPECIALISTAS EM SAÚDE MENTAL**.

O processo digital pode ser visualizado na íntegra pelo endereço:

<https://ibicare.eciga.consorcicioga.gov.br/#/processo/ab81b9b2-b148-4752-ad16-00b7328073ee>

PRAZO PARA CREDENCIAMENTO: até 12 de agosto de 2026.

1. DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

1.1. DO OBJETO:

A presente licitação tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS ESPECIALISTAS EM SAÚDE MENTAL**, para atendimento na Unidade Básica de Saúde do Município de Ibicaré, conforme condições e especificações estabelecidas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Consultas especializadas em saúde mental	780	Consulta	R\$ 157,30	R\$ 122.694,00

1.2. DA FORMA DE EXECUÇÃO:

1.2.1. Os serviços serão solicitados exclusivamente pelos Fiscais dos Contratos designados pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.2.2. A solicitação deverá especificar a quantidade de consultas.

1.2.3. As consultas serão realizadas na Unidade Básica de Saúde (UBS) do município.

1.2.4. Eventualmente, a Secretaria Municipal de Saúde poderá designar outros locais, de acordo com a demanda ou necessidade do serviço, mediante comunicação prévia à contratada.

1.2.5. O agendamento será organizado pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando:

1.2.5.1. Disponibilidade do profissional credenciado.

1.2.5.2. Ordem de prioridade e necessidade dos usuários, conforme critérios técnicos e regulatórios.

1.2.6. O profissional deverá cumprir pontualmente os horários agendados e comunicar, com antecedência mínima acordada, qualquer impossibilidade de atendimento.

1.2.7. As consultas terão caráter especializado em saúde mental, voltadas à avaliação, diagnóstico, acompanhamento e tratamento de transtornos psiquiátricos.

1.2.7.1. Poderão incluir, quando necessário, emissão de laudos, encaminhamentos e relatórios técnicos.

1.2.7.2. Cada atendimento deverá ser devidamente registrado em prontuário individual do paciente, conforme



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



protocolos da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2.8. A contratada deverá encaminhar relatórios mensais à Secretaria Municipal de Saúde, contendo: número de atendimentos, perfil das demandas, encaminhamentos e observações relevantes.

1.2.9. Havendo necessidade, a Secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar atendimentos em ações itinerantes, mutirões ou eventos de saúde mental.

1.2.9.1. A contratada deverá assegurar a adaptação do serviço a esses contextos, preservando a qualidade do atendimento.

1.2.10. É obrigatório o sigilo profissional e o cumprimento do Código de Ética Médica em todos os atendimentos realizados.

1.2.11. Qualquer informação do paciente deverá ser utilizada exclusivamente para fins de tratamento e acompanhamento clínico.

2. DO CREDENCIAMENTO E DOCUMENTAÇÃO

2.1. O interessado em ser credenciado deverá encaminhar a documentação para habilitação através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), acompanhado do requerimento (Anexo II) preenchido e assinado, ou ainda, poderá encaminhar sua documentação por e-mail para compras1@ibicare.sc.gov.br, indicando no campo "Assunto" a seguinte frase: "**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – CRED 07/2025/FMS**".

2.2. Poderão participar da presente licitação todas as pessoas jurídicas legalmente constituídas e que atendam a todas as condições estabelecidas neste Edital.

2.3. Os licitantes deverão encaminhar, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

2.4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

2.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

2.4.2. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

2.4.3. Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;

2.4.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, **Cartão de Inscrição Estadual**, (se houver);

2.4.5. Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

2.4.6. Prova de regularidade fiscal perante ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

2.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;

2.5. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

2.5.1. Para fins de habilitação técnica, a licitante deverá apresentar, obrigatoriamente:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



- 2.5.1.1. Relação nominal do(s) médico(s) psiquiatra(s) que prestará(ão) o(s) serviço(s), acompanhada de:
- 2.5.1.2. Cópia do diploma de graduação em Medicina.
- 2.5.1.3. Cópia do título de especialista em Psiquiatria, emitido pela Associação Brasileira de Psiquiatria ou pelo Conselho Federal de Medicina, ou certificado de residência médica em Psiquiatria reconhecida pelo MEC.
- 2.5.1.4. Cópia da inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Medicina da respectiva jurisdição.

2.6. OUTRAS COMPROVAÇÕES E DECLARAÇÕES:

- 2.6.1. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da licitante onde conste o seu enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) visando ao exercício dos direitos previstos nos Arts. 42 a 45 da Lei Federal Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Federal Complementar nº 147/2014, quando for o caso.
- 2.6.2. A Certidão ou o Certificado deverão estar **atualizados**, ou seja, emitidos a menos de **120 (cento e vinte) dias** da data marcada para a abertura da presente Licitação.
- 2.6.3. Declaração informando todos os dados (nome, cargo, CPF, endereço comercial completo, telefones, e e-mails institucional) de quem será responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços, modelo Anexo II;
- 2.6.4. No caso do responsável pela assinatura não for o proprietário deverá encaminhar a procuração registrada lhe dando esses poderes;
- 2.6.5. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 2.6.6. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato/ata de registro, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação e apresentação dos documentos indicados neste subitem, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.
- 2.6.7. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- 2.6.8. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato/ata de registro, ou revogar a licitação.
- 2.6.9. No caso de apresentação de certidões das quais não conste o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da emissão dos mesmos.
- 2.6.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 2.6.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 2.6.12. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Federal Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



2.6.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

3.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento (art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021).

3.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

4. DO PRAZO

4.1. O prazo de vigência do presente credenciamento será até 12 de agosto de 2026, contados da data da sua assinatura, prorrogáveis por até 05 (cinco) anos, conforme art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

5.1. Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

5.2. A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

5.3. Será considerada habilitada/credenciada a empresa que apresentar toda a documentação em conformidade com o presente edital, a lista dos interessados habilitados, segundo os critérios do edital, será publicado o contrato no DOM/SC e PNCP.

5.4. O contrato de credenciamento será enviado à empresa credenciada pela plataforma e-Ciga, sendo que, poderá o candidato devolver o contrato assinado:

5.5. O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, apresentará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

6. DO CONTRATO

6.1. O contrato a ser firmado, cuja minuta integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de Direito Público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Nos termos do Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.2. O Fiscal e Gestor de contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que entender necessário.

7.2.1. O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

7.3. O objeto licitado será recebido:

7.3.1. Definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

7.4. Constatada alguma irregularidade no produto fornecido, o município poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência desse servidor deverão ser solicitadas ao responsável pela Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira, em tempo hábil, visando às medidas convenientes.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE CONTRATADA E DO CONTRATANTE

8.1. DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE CONTRATADA:

8.1.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Edital e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.1.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

8.1.1.4.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



- 8.1.1.4.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 8.1.1.4.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 8.1.1.4.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 8.1.1.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 8.1.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.1.1.6. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 8.1.1.7. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 8.1.1.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 8.1.1.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 8.1.1.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 8.1.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 8.1.1.14. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 8.1.1.15. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 8.1.1.16. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 8.1.1.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 8.1.1.18. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 8.1.1.19. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



- 8.1.1.20. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 8.1.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 8.1.1.22. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 8.1.1.23. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 8.1.1.24. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.1.1.25. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.1.26. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 8.1.1.27. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 8.1.1.28. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 8.1.1.29. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 8.1.1.30. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 8.1.1.31. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 8.1.1.32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 8.1.1.33. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.2.1. Receber os produtos no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.2.3. Comunicar à proponente vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



- 8.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da proponente vencedora, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.2.5. Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente ao fornecimento dos produtos, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 8.2.5.1. Executar o pagamento à proponente vencedora de acordo com a quantidade de produtos solicitados e entregues mediante a apresentação da nota fiscal emitida para este fim.
- 8.2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela proponente vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da proponente vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 8.2.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as exigências deste Edital e seus Anexos;
- 8.2.8. Observar para que durante a execução do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela detentora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.2.9. Emitir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa à detentora, para que a mesma proceda o fornecimento dos produtos;
- 8.2.10. Prestar as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela licitante vencedora.

9. DO VALOR ESTIMADO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos orçamentários para a presente licitação correrão por conta da dotação abaixo especificada, nos seguintes valores e fontes:

9.2. Fundo Municipal de Saúde: **R\$ 122.694,00 (cento e vinte e dois mil, seissentos e noventa e quatro reais):**

	Código	Especificação
Referência	7	33900000 – Aplicações Diretas
Órgão/Unidade	0901	Fundo Municipal de Saúde
Funcional	0010	Saúde
Ação	0016	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
Elemento	39903299	Outros Materiais de Distribuição Gratuita
Programa	0008	Saúde Básica

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento de Contabilidade e Finanças da Prefeitura Municipal de Ibicaré de acordo com os quantitativos fornecidos e da entrega da nota fiscal, devidamente conferida pelo órgão requisitante.

10.1.1. O pagamento só poderá ser efetuado após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado.

10.1.2. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, cujos dados (banco, agência, nº da conta), deverão ser informados pela proponente na Nota Fiscal.

10.1.2.1. Caso não seja mencionado na Nota Fiscal os dados bancários da empresa, o pagamento será por meio de boleto bancário.

10.1.3. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



(Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95.

16.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:

- ✓ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Av. Hercílio Luz, 459, CNPJ nº 11.408.074./0001-88 (órgão participante).

16.2.1. A Nota Fiscal deverá ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação.

16.2.2. O proponente vencedor deverá mencionar na nota fiscal além dos dados bancários da empresa, o número do empenho e do processo licitatório.

16.2.3. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

- 11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;
- 11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;
- 11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. Não celebrar a Ata, contrato ou instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente;
- 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **ADVERTÊNCIA:** Quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.2. **MULTA:** Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato, para o início da execução dos serviços ou entrega dos produtos, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

- a.** 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura deste ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos produtos, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



- b.** Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;
- c.** 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

11.2.2.1. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

- a.** Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos produtos, na totalidade requerida, por mais de 02 (dois) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.
- b.** Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de produto.

11.2.2.2. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:

- a.** Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.
- b.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.2.3. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “11.1.2”, “11.1.3” e “11.1.4” do subitem 11.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “11.1.8”, “11.1.9”, “11.1.10” e “11.1.11” do subitem 11.1, bem como nas alíneas “11.1.2”, “11.1.3” e “11.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b.** as peculiaridades do caso concreto;
- c.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d.** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. DA PROTEÇÃO E INFORMAÇÃO DE DADOS – LGPD

12.1. A proponente vencedora obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, inclusive em razão do fornecimento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, determinação de órgãos reguladores e/ou fiscalizadores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

12.2. Tanto Município quanto a proponente vencedora deverão fornecer e solicitar umas às outras apenas os dados estritamente necessários ao cumprimento do presente, devendo ser realizado o tratamento adequado das informações a que tiver acesso.

12.3. Os dados pessoais aos quais o Município tiver acesso em razão da execução do presente termo/contrato não poderão ser revelados ou compartilhados com terceiros, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos, encaminhamentos ou outros meios que reflitam as referidas informações, ressalvados os casos em que houver prévia autorização por escrito da Prefeitura Municipal de Ibicaré.

12.4. O Município e a proponente vencedora ficam obrigadas a manter preposto para comunicação para os assuntos pertinentes a Lei 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

12.5. O Município e a proponente vencedora deverão implementar e manter medidas técnicas/administrativas suficientes para garantir a segurança, a proteção, a confidencialidade, o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, evitando os acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perdas, alterações, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



autorizado.

12.6. O Município e a proponente vencedora deverão manter sigilo sobre os dados pessoais de empregados, colaboradores, servidores ou qualquer pessoa física aos quais eventualmente tenham acesso, respeitando todos os protocolos exigidos pela Lei Federal nº 13.709/2018, bem como legislação complementar e orientações emitidas pelas ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados).

12.7. O Município e a proponente vencedora deverão assegurar que todos os seus servidores, empregados, colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, alertando-os sobre as responsabilidades decorrentes do descumprimento de tal dever.

12.8. O Município e a proponente vencedora cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais normas de proteção de dados, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo, naquilo que couber.

12.9. O Município e a proponente vencedora notificarão formalmente umas às outras, e imediatamente, a respeito de qualquer ocorrência relativa a eventual descumprimento das disposições relativas à proteção de dados pessoais que tenham relação com o objeto do presente contrato, promovendo todas as ações necessárias à solução dos problemas que venham ser causados por seus empregados e/ou colaboradores.

12.10. Considera-se ocorrência qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação de dados pessoais, relativo a acesso, coleta, armazenamento, tratamento, compartilhamento e eliminação de dados, que possa gerar eventuais prejuízos aos titulares e/ou questionamento das autoridades competente.

12.11. Eventuais responsabilidades do Município e da proponente vencedora serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a legislação aplicável, observado o contraditório e a ampla defesa.

12.12. Em caso de ocorrência de prejuízo aos titulares de dados e/ou às partes decorrentes da não observância nas normas constantes neste termo, a parte que der causa ao prejuízo se obriga a indenizar a outra pelos danos sofridos, sejam eles de natureza patrimonial ou extrapatrimonial, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, respeitando o contraditório e ampla defesa.

12.13. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em mesmo vigor após a extinção das relações contratuais/editais.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

13.2. Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 alterações posteriores.

13.3. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.ibicare.sc.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Setor de Compras e Licitações do Município de Ibicaré, situado no endereço Rua Dom Pedro II, nº 133, Centro, nos dias úteis, no horário das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados, ou pelos



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



telefones (49) 3538-0222.

13.4. O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência desta licitação é o da Comarca de Joaçaba/SC, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.5.1. Anexo I – Requerimento de Credenciamento;

13.5.2. Anexo II – Termo de Referência;

13.5.3. Anexo III – Minuta do Contrato;

13.6. Além da documentação anexa, este edital inclui o Documento de Formalização de Demanda, o Estudo Técnico Preliminar e a Pesquisa de Preços.

Ibicaré, 11 de agosto de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EUGENIA BUCCO
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

MUNICÍPIO DE IBICARÉ
ROBERTO SERGIO BESEN
PREFEITO

O presente Edital foi conferido e visto pelo Consultor Jurídico do Município.

EDSON LUIZ MOOSHAMMER
Consultor Jurídico



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 37/2025/PMI
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 07/2025/PMI

ANEXO I
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS ESPECIALISTAS EM SAÚDE MENTAL**, para atendimento na Unidade Básica de Saúde do Município de Ibicaré.

EMPRESA:

ENDEREÇO: _____ N. _____, complemento: _____,

Bairro: _____, Município de _____ - Estado _____.

CNPJ:

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome Completo: _____

CPF: _____

Cargo: _____

Telefones/DDD: _____

Email: _____

Assinatura digital: (X) SIM

() NÃO

_____, _____ de _____ de 2024.

Nome, CPF, cargo e assinatura do representante legal



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 37/2025/PMI
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 07/2025/PMI

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Este documento tem como objetivo o credenciamento de médicos especialistas em saúde mental, de acordo com as condições, quantidades e exigências descritas a seguir. O processo busca garantir a contratação de profissionais qualificados, conforme as necessidades dos serviços ofertados no âmbito do SUS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MATERIAL	CONSUMO
1	Consultas especializadas em saúde mental	780	Serviço	Não continuado

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses / 02 anos (máximo de 5 anos) contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Conforme formulário de pesquisa de preços, o valor estimado por consulta é de R\$157,30 totalizando um custo estimado de R\$122.694,00 (cento e vinte e dois mil, seiscentos e noventa e quatro reais) para 780 consultas no período de 12 meses.

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para execução do objeto licitado está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar.

DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

Os serviços a serem prestados pela contratada serão requisitados pelos Fiscais dos Contratos. As consultas serão realizadas pelo profissional credenciado nas Unidades Básicas de Saúde do município, mediante agendamento prévio organizado pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a disponibilidade do profissional e a necessidade dos usuários. Eventualmente, os serviços poderão ser executados em locais a serem determinados.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato indicado no Documento de Formalização de Demanda, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Gestor do Contrato

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de Processo Licitatório, na modalidade credenciamento devendo ser apresentada sua comprovação técnica por atestado de capacidade técnica, com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 122.694,00 (cento e vinte e dois mil, seiscentos e noventa e quatro reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

Ibicaré, 05 de junho de 2025

Assinado digitalmente por Nicolas Cenci Gomes de Campos
Supervisor de Programas de Saúde e Atenção Básica



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 37/2025/PMI
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 07/2025/PMI

ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.____/2025

FUNDO MUNICIPAL DE IBICARÉ (SC), inscrito no CNPJ sob n. 11.408.074/0001-88, representado neste ato por sua Secretária, Sra. Eugênia Bucco, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n. _____, estabelecida na _____, Bairro _____, no Município de _____/_____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF sob o nº .xxx.xxx- , denominada CONTRATADA, e conformidade com o EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº __/2025, com base no art. 74, caput da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato, o **CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS ESPECIALISTAS EM SAÚDE MENTAL**, para atendimento na Unidade Básica de Saúde do Município de Ibicaré:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

2. DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão solicitados exclusivamente pelos Fiscais dos Contratos designados pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.1.1. A solicitação deverá especificar a quantidade de consultas.

2.1.2. As consultas serão realizadas na Unidade Básica de Saúde (UBS) do município.

2.1.3. Eventualmente, a Secretaria Municipal de Saúde poderá designar outros locais, de acordo com a demanda ou necessidade do serviço, mediante comunicação prévia à contratada.

2.1.4. O agendamento será organizado pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando:

2.1.4.1. Disponibilidade do profissional credenciado.

2.1.4.2. Ordem de prioridade e necessidade dos usuários, conforme critérios técnicos e regulatórios.

2.1.5. O profissional deverá cumprir pontualmente os horários agendados e comunicar, com antecedência mínima acordada, qualquer impossibilidade de atendimento.

2.1.6. As consultas terão caráter especializado em saúde mental, voltadas à avaliação, diagnóstico, acompanhamento e tratamento de transtornos psiquiátricos.

2.1.6.1. Poderão incluir, quando necessário, emissão de laudos, encaminhamentos e relatórios técnicos.

2.1.6.2. Cada atendimento deverá ser devidamente registrado em prontuário individual do paciente, conforme protocolos da Secretaria Municipal de Saúde.

2.1.7. A contratada deverá encaminhar relatórios mensais à Secretaria Municipal de Saúde, contendo: número de atendimentos, perfil das demandas, encaminhamentos e observações relevantes.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



2.1.8. Havendo necessidade, a Secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar atendimentos em ações itinerantes, mutirões ou eventos de saúde mental.

2.1.8.1. A contratada deverá assegurar a adaptação do serviço a esses contextos, preservando a qualidade do atendimento.

2.1.9. É obrigatório o sigilo profissional e o cumprimento do Código de Ética Médica em todos os atendimentos realizados.

2.1.10. Qualquer informação do paciente deverá ser utilizada exclusivamente para fins de tratamento e acompanhamento clínico.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 106 e 107, da Lei 14.133

3.2. A prorrogação do contrato será realizada por meio de Termo Aditivo, com o reajuste com base no índice INPC.

3.3. As alterações contratuais serão efetuadas conforme disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

4. DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O Contratante reserva-se no direito de somente efetuar o pagamento, após o atesto de que o serviço foi efetivamente executado e está em conformidade com as especificações do Termo;

4.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Termo, a descrição do serviço, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

4.3. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:

✓ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Av. Hercílio Luz, 459, CNPJ nº 11.408.074./0001-88 (órgão participante).

4.4. A Nota Fiscal deverá ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação.

4.5. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.

5. DA DESPESA

5.1. As despesas decorrentes desta Ata correrão por conta das seguintes dotações:

	Código	Especificação
Referência	7	33900000 – Aplicações Diretas
Órgão/Unidade	0901	Fundo Municipal de Saúde
Funcional	0010	Saúde
Ação	0016	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
Elemento	39903299	Outros Materiais de Distribuição Gratuita
Programa	0008	Saúde Básica



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



5.2. Em cada requisição deverá constar o número da dotação orçamentária onerada para seu atendimento, sendo que a referida requisição somente poderá ser emitida após a confirmação, junto ao Departamento de Contabilidade, da disponibilidade financeira para o procedimento.

6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O Contratante, acompanhará e fiscalizará a entrega dos itens, por meio da servidora **NICOLAS CENCI GOMES DE CAMPOS**, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2. A fiscalização de que trata o subitem acima, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. O representante da Administração Pública anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.4. A Gestão deste contrato será realizado por EUGENIA BUCCO.

6.5. O Fiscal e Gestor de contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que entender necessário.

6.5.1. O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA E DO ORÇÃO GERENCIADOR

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE CONTRATADA:

7.1.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Edital e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.1.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.1.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



- a. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
 - d. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 7.1.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 7.1.1.6. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 7.1.1.7. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 7.1.1.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 7.1.1.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 7.1.1.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 7.1.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.1.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.1.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 7.1.1.14. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 7.1.1.15. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 7.1.1.16. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 7.1.1.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 7.1.1.18. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



- 7.1.1.19. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 7.1.1.20. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 7.1.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 7.1.1.22. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 7.1.1.23. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 7.1.1.24. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 7.1.1.25. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.1.1.26. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 7.1.1.27. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 7.1.1.28. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 7.1.1.29. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 7.1.1.30. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 7.1.1.31. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 7.1.1.32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 7.1.1.33. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.2.1. Receber os produtos no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 7.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.2.3. Comunicar à proponente vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da proponente vencedora, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.2.5. Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente ao fornecimento dos produto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.2.5.1. Executar o pagamento à proponente vencedora de acordo com a quantidade de produto solicitados e entregues mediante a apresentação da nota fiscal emitida para este fim.

7.2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela proponente vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da proponente vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

7.2.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produto entregues em desacordo com as exigências deste Edital e seus Anexos;

7.2.8. Observar para que durante a execução do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela detentora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.9. Emitir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa à detentora, para que a mesma proceda o fornecimento dos produto;

7.2.10. Prestar as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela licitante vencedora.

8. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

8.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejara a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

8.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2.2. Multa:

9.2.2.1. Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato, para o início da execução dos serviços ou entrega dos produtos, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

- a. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura deste ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos produtos, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;
- c. 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

9.2.2.2. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

- a. Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos produtos, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.
- b. Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de produtos.

9.2.2.3. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à Contratada:

- a. Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.
- b. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.11. Os débitos do contratado para com a Administração Pública contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

10. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. A CONTRATADA (Operadora de Dados), obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato e relações com a CONTRATANTE (Controladora de dados) em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD").

10.2. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais seja estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas de governança e aos princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

10.3. A CONTRATADA compromete-se a auxiliar a CONTRATANTE com as suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a legislação aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

10.4. A CONTRATANTE não autoriza a CONTRATADA a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.

10.5. A CONTRATADA ao armazenar dados de controle da CONTRATANTE, declara possuir mecanismos internos para a proteção dos dados, devendo observar as regras da LGPD e as premissas de governança com seus funcionários e prestadores de serviços (suboperadores) aceitas no tratamento dos dados.

10.6. Em caso de incidente de segurança da informação envolvendo os dados pessoais compartilhados em razão do objeto do presente contrato, deverá a CONTRATADA, notificar, imediatamente a CONTRATANTE, informando minimamente:

- a. A descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- b. As informações sobre os titulares envolvidos;
- c. A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados observados os segredos comercial e industrial;
- d. Os riscos relacionados ao incidente;
- e. Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
- f. As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

10.7. Poderá a CONTRATANTE realizar auditoria para verificar o cumprimento da legislação de proteção de dados pela CONTRATADA.

10.8. Deverá a CONTRATADA oferecer garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, se requerido.

10.9. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instrução e na medida do determinado pela Contratante, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

10.10. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a LGPD, sem prejuízo das perdas e danos apurados.

11. DA ANTICORRUPÇÃO

11.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios,



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

§1º. No exercício dos direitos e obrigações previstos no presente contrato de e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, cada uma das Partes se obriga a:

- a. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- b. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.
- c. As partes se obrigam a notificar a outra, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações vigentes, bem como em casos em que obtiver ciência acerca de qualquer prática de suborno ou corrupção.

11.2. Fica ajustado entre as Partes que a comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula e das normas legais anticorrupção é infração grave e implicará na possibilidade de rescisão unilateral do contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos causados à parte inocente.

12. DA PUBLICAÇÃO

O Contratante se compromete a publicar o extrato da presente contratação, nos termos da legislação pertinente.

13. DOS CASOS OMISSOS E CONDIÇÕES GERAIS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa, e ainda, os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2. A existência de preços registrados não obriga o órgão gerenciador a adquirir os produtos objeto desta Ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a contratação total ou parcial do objeto, hipóteses em que, em igualdade de condições, a Contratante do registro terá sempre preferência.

13.3. A declaração de nulidade deste instrumento opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

IBICARÉ(SC), xx de xxxx de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EUGENIA BUCCO
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

DETENTORA